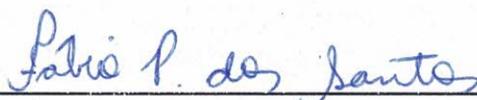
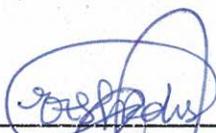


Ata nº. 25/CF/2019 - Aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de 2019, às 11:00 hrs, nas dependências do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Queimados - PREVIQUEIMADOS, sito à Rua Félix, nº. 1559 - Vila Camarim, Queimados, Estado do Rio de Janeiro, reuniram-se os membros do Conselho Fiscal Vinicius da Costa Rodrigues, Fabio Pereira dos Santos, Elzeli da Silva Rodrigues, Edson Fernandes Antônio e o Diretor Presidente do PreviQueimados Sr. Marcelo da Silva Fernandes. Obedecendo ao artigo 58, parágrafo 8º, da Lei nº. 596/02, alterado pela Lei nº. 1120/2012 agradeceu à presença de todos os membros e demais presentes. Passou à ordem do dia, expondo a pauta: 1. Apresentação de minuta do regimento interno para as devidas alterações; 2. Alteração da legislação da atual composição do conselho fiscal; 3. Prestação de contas do Ordenador de Despesas de 2018; Quanto ao item 1. O presidente do conselho solicitou atualizações quanto ao teor dos ofícios 001/Conselho Fiscal/2019 e 002/Conselho Fiscal/2019 que originou o processo administrativo 0122/2019/15 que esta em fase de encaminhamento ao gabinete do Exmo. Senhor Prefeito Municipal para providências de estilo; Quanto ao item 2. A senhora Elzeli apresentou uma proposta de alteração de minuta do regimento interno (que faz parte integrante da presente ata), encontrando-se em processo de discussões, inclusões/supressões, padecendo ainda de texto final para posterior votação; Quanto ao item 3. Nesta data foi apresentada a cópia da Prestação de Contas do Ordenador de Despesas de 2018 para análise e parecer posterior por parte dos membros. Eu, Grazielly Castelo Souza, lavrei a presente ata e para constar vai assinada por mim e pelos demais membros do conselho fiscal presentes.

  
\_\_\_\_\_  
Vinicius da Costa Rodrigues - Presidente

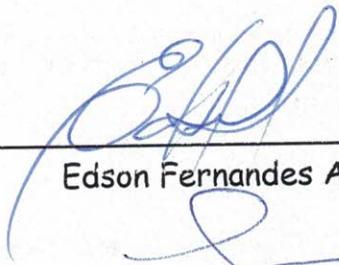
  
\_\_\_\_\_  
Fabio Pereira dos Santos

  
\_\_\_\_\_  
Elzeli da Silva Rodrigues

  
\_\_\_\_\_  
Marcelo da Silva Fernandes

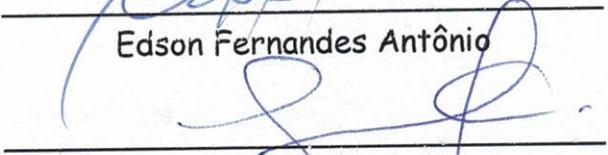
Marcelo da Silva Fernandes  
PREVIQUEIMADOS  
Diretor Presidente  
Mat. 7116/4

  
\*



Edson Fernandes Antônio

4



Grazielly Castelo Souza



Marcel da Silva Fernandes  
PREMIQUEIMADOS  
Diretor Presidente  
Mat 71064

CONSELHO FISCAL DO  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES MUNICIPAIS DE QUEIMADOS  
PREVIQUEIMADOS

REGIMENTO  
INTERNO

  
Marcelo da Silva Fernandes  
PREVIQUEIMADOS  
Diretor Presidente  
Mat 710614

RESOLUÇÃO Nº .... de de de 2019

RESOLUÇÃO Nº .... DE DE DE 2019

O Presidente do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Queimados - PREVIQUEIMADOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o que dispõem a Lei nº. 1.348 de 23 de Fevereiro de 2017, bem como as alterações ocorridas através da Lei nº. 1.469 de Novembro de 2018;

CONSIDERANDO que o Conselho Fiscal do PREVIQUEIMADOS aprovou o texto desta resolução em sua reunião ordinária de de de 2019 (Ata nº .../2019),

RESOLVE:

**Art. 1º.** Fica aprovado o Regimento Interno do CONSELHO FISCAL do PREVIQUEIMADOS, nos termos do texto anexo, que fica fazendo parte integrante e inseparável desta Resolução.

**Art. 2º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Queimados, de de 2019

  
Marcelo da Silva Fernandes  
PREVIQUEIMADOS  
Diretor Presidente  
Mat 7106/4

(nome presidente)

PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL DO PREVIQUEIMADOS

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA  
SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS

**CAPÍTULO I**  
**DA**  
**DEFINIÇÃO**

**Art. 3º.** O Conselho Fiscal é Órgão de Fiscalização da PREVIQUEIMADOS, o qual exerce a função de fiscalização contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e administrativa.

**CAPÍTULO II**  
**DA INSTALAÇÃO DO CONSELHO**

**Art. 4º.** A posse de novos membros do Conselho Fiscal do PREVIQUEIMADOS, eleitos e indicados, mediante prévia nomeação pelo Prefeito Municipal, será realizada por ocasião do encerramento do mandato de seus conselheiros, em data, horário e locais indicados pelo Superintendente.

§ 1º. Os novos conselheiros serão empossados pelo Presidente Executivo do PREVIQUEIMADOS, em reunião presidida pelo mesmo para essa finalidade.

§ 2º. A posse será dada mediante assinatura do respectivo termo, em duas vias, pelo Conselheiro e pelo Presidente Executivo.

**Art. 5º.** Os Conselheiros eleitos e indicados na forma da lei, depois de empossados pelo Presidente Executivo do PREVIQUEIMADOS, reunir-se-ão, na sede da autarquia, para, eleger o Presidente.

§ 1º. A data e o horário da primeira reunião ordinária, para os fins previstos neste artigo, serão fixados e comunicados aos demais membros do Conselho.

Marcelo da Silva Fernandes  
PREVIQUEIMADOS  
Diretor Presidente  
Mar 13 2014

§ 2º. O Presidente, eleito pelos demais conselheiros para cumprir mandato de 02 anos, prorrogáveis por mais 02 anos. Após o término do mandato será permitida a reeleição.

§ 3º. Exigir-se-á quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros para a realização da eleição de seus dirigentes.

§ 4º. Em caso de empate será considerado eleito, pela ordem:

1 - o Conselheiro com maior escolaridade;

2 - o Conselheiro mais idoso.

**Art. 6º.** A eleição do Presidente, se dará dentro do próprio conselho fiscal, sem interferências externas. Eleito o Presidente, o mesmo será empossado no ato, assumindo imediatamente as suas funções na reunião ordinária.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA**

### **COMPETÊNCIA**

**Art. 7º.** Ao Conselho Fiscal compete:

- I. Eleger o seu presidente;
- II. Elaborar e aprovar o regimento interno do Conselho Fiscal;
- II. Emitir parecer sobre o balanço anual, contas e atos da Diretoria Executiva, e ainda sobre o cumprimento do plano de custeio e coerência nos resultados da avaliação atuarial;
- III. Examinar, a qualquer tempo, livros e documentos do Fundo;
- IV. Lavrar, em livro de atas e pareceres, os resultados dos exames procedidos;
- V. Relatar ao Conselho de Administração as irregularidades eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras;
- VI. Solicitar, motivadamente, ao Conselho de Administração, a contratação de assessoramento técnico ou empresa especializada, sem prejuízo do controle de contas externo;
- VII. Solicitar, motivadamente, a presença de qualquer servidor do Fundo ao Conselho para esclarecer matéria afeta à sua área de atuação;
- IX. Examinar procedimentos de concessão de benefícios;
- X. Fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;

  
Marcelo da Silva Fernandes  
PREVISTEIMADOS  
Diretor Presidente  
Mat 7106/4

- XI. Manifestar-se sobre o assunto que lhe for encaminhado pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho de Administração;
- XII. Examinar as demonstrações: analíticas dos investimentos, financeiras das origens e das aplicações dos recursos, do resultado do exercício;
- XIII. Verificar a legalidade, legitimidade e a economicidade das despesas ou receitas decorrentes dos atos praticados pela Diretoria Executiva, Diretor-Presidente e ordenadores de despesa;
- XIV. Fiscalizar a execução de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres;
- XV. Examinar os atos de economia interna;
- XVI. O Conselho Fiscal não poderá reter por mais de 30 (trinta) dias úteis, sujeito a prorrogação por igual período, devidamente justificado, documento, livro, balancete, balanço e demais peças contábeis do Fundo.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA**

#### **COMPOSIÇÃO**

**Art. 8º.** O Conselho Fiscal será composto de 06 (três) membros efetivos e 06 (três) membros suplentes, escolhidos, entre segurados e beneficiados, e nomeados pelo Prefeito, para o exercício de mandato de 02 (dois) anos, prorrogáveis por mais 02 anos. Após o término do mandato será permitida a reeleição.

§ 1º – Findo o mandato, o membro do Conselho Fiscal permanecerá no exercício da função até a investidura do novo titular.

§ 2º – Na escolha dos membros, preferencialmente, deverá ser observado para que todos os membros do Conselho Fiscal não possuam a mesma formação acadêmica, visando garantir a característica multidisciplinar do respectivo Colegiado.

§ 3º – Os membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes deverão ter qualificação pertinente, formação de nível superior e experiência em uma das áreas, jurídica, econômica, contábil ou administrativa.

§ 4º – A vacância do cargo de Conselheiro Fiscal dar-se-á por destituição, renúncia, impedimento comprovado, perda do cargo ou outras hipóteses previstas em lei.

  
Marcelo da Silva Fernandes  
PREVIDENCIADOS  
Diretor Presidente  
Mat 7106/4

§ 5º – Nas hipóteses de vacância, previstas no § 3º deste artigo, do membro titular, o suplente assumirá o cargo até a eleição do novo titular.

§ 6º – A renúncia do Conselheiro Fiscal deve ser feita por escrito e encaminhada ao Presidente do Conselho Fiscal, com cópia para a Secretaria-Executiva, para as providências cabíveis.

§ 7º – O Diretor-Presidente do PREVIQUEIMADOS, nomeado o Conselho Fiscal, convocará imediatamente todos os seus membros para a respectiva posse, sendo, na oportunidade, eleito pelo Conselho o seu Presidente.

## **CAPÍTULO V**

### **REQUISITOS, IMPEDIMENTOS E RESPONSABILIDADES**

**Art. 9º.** Os membros do Conselho Fiscal deverão atender aos seguintes critérios obrigatórios:

§ 1º. Deve ter reputação ilibada;

§ 2º. Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

§ 3º. Não ter penalidade administrativa por infração da legislação da Seguridade Social;

§ 4º. Não ter qualquer penalidade na ficha funcional nos últimos 05 (cinco) anos;

§ 5º. Não ter incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

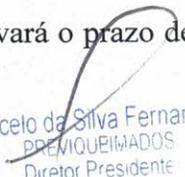
## **CAPÍTULO VI**

### **DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 10º.** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês civil, por convocação de seu Presidente.

§ 1º. Poderá ser convocado o Conselho, extraordinariamente, pelo seu Presidente, quando solicitado por qualquer um de seus membros e/ou a pedido da Diretoria Executiva. Não ultrapassando o número máximo de 06 reuniões extraordinárias anuais.

§ 2º. A convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho observará o prazo de 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

  
Marcelo da Silva Fernandes  
PREVIQUEIMADOS  
Diretor Presidente  
Mat 7106/4

§ 3º. Na hipótese de ocorrer impedimento eventual do Presidente do Conselho este será substituído, temporariamente, pelo membro efetivo, escolhido entre estes por maioria lavrando-se o fato em ata.

§ 4º. O membro efetivo comunicará ao suplente o seu impedimento de comparecer às sessões do Colegiado.

§ 5º. A ausência, do membro efetivo, sem justificativa formal, por 02 (duas) sessões consecutivas, ou a 3 (três) intercaladas, ordinárias ou extraordinárias, autoriza ao Conselho a destituição do mesmo, por Assembléia Geral, a qualquer tempo. O membro destituído não fará mais parte do conselho fiscal. Após a destituição do membro deve ser nomeado um novo membro para compôr o conselho.

§ 6º. As atas das sessões ordinárias e extraordinárias do Colegiado serão publicadas no Órgão Oficial.

§ 7º – O Colegiado manterá banco de informações atualizado sobre o regime próprio de previdência social do servidor e demais assuntos correlatos à matéria.

§ 8º – Os documentos encaminhados ao Conselho deverão ser requisitados.

## **CAPÍTULO VII DAS SESSÕES E DA VOTAÇÃO**

**Art. 11º.** A pauta de sessões do Conselho Fiscal obedecerá à ordem a seguir:

- a. Leitura, discussão e aprovação de ata das sessões anteriores;
- b. Distribuição dos trabalhos aos conselheiros;
- c. Comunicações diversas;
- d. Discussão de matéria relevante.

**Art. 12º.** As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos:

- I. O voto divergente poderá ser consignado em ata a pedido do membro que o proferiu;
- II. Somente terão direito a voto os membros efetivos e o suplente enquanto estiver substituindo o titular.

  
Marcelo da Silva Fernandes  
PREVISTO EM ADOS  
Diretor Presidente  
Mat 7106/4

**CAPÍTULO VIII**  
**DISPOSIÇÕES**  
**GERAIS**

**Art. 13º.** Os membros do Conselho Fiscal estão sujeitos às normas federais e estaduais quanto às responsabilidades no desempenho de suas funções como Conselheiros.

**Art. 14º.** O Órgão de Controle Interno encaminhará mensalmente relatório das atividades desenvolvidas no âmbito de sua competência ao Colegiado.

**Art. 15º.** A Diretoria Executiva do PREVIQUEIMADOS disponibilizará os meios materiais e humanos necessários ao desempenho das atividades do Conselho Fiscal.

**Art. 16º.** O Presidente do Conselho Fiscal poderá ser destituído da função por maioria de votos, fundamentados, dos membros efetivos e suplentes, enquanto substitutos dos titulares assegurando àquele o contraditório. Confirmada a destituição, processar-se-á, imediatamente, a eleição de um novo Presidente para cumprir o restante do mandato.

**Art. 17º.** A Diretoria de Investimentos deverá remeter mensalmente ao Conselho relatório das operações realizadas.

**Art. 18º.** Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Fiscal em reuniões com a presença de todos os membros efetivos.

**Art. 19º.** O Regimento Interno do Conselho Fiscal entrará em vigor na data da sua publicação.

Queimados, de de 2019.

  
Marcelo da Silva Fernandes  
PREVIQUEIMADOS  
Diretor Presidente  
Mat. 7106/4